

# INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## Atualizado até 30.04.2019

### Sumário

➤ INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO JULGADOS.....	7
➤ Interpretação a ser conferida ao §1º da Cláusula 4ª do ACT/90, a respeito de quais são as parcelas que devem compor a base de cálculo da indenização por tempo de serviço.....	7
➤ INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JULGADOS.....	8
➤ Prescrição intercorrente – inércia do credor.....	8
➤ Terceirização da atividade de leiturista em empresa concessionária de energia elétrica.....	9
➤ Responsabilidade da Todeschini quanto às obrigações trabalhistas contraídas por outras empresas, levando em consideração a natureza dos negócios jurídicos firmados entre elas, especialmente para se perquirir sobre eventual caracterização de grupo econômico.....	10
➤ Horas in itinere – Limitação do tempo de percurso.....	10
➤ Cumulação de indenização por dano material (pensionamento) e percepção de benefício previdenciário.....	11

➤ Direito ou não à percepção do pagamento das horas de percurso pelo empregado, em caso de existência de transporte intermunicipal/interestadual ao longo do percurso residência/trabalho e vice-versa.....	12
➤ Adicional de insalubridade a agente comunitário de saúde.....	12
➤ I) Licitude da terceirização da atividade de assistente técnico nas empresas de teleatendimento; II) Horas extras decorrentes de a atividade ser semelhante à de agente de atendimento. ....	13
➤ Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra – empresa Eldorado. ....	14
➤ Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado.....	14
➤ Termo final do pensionamento decorrente de indenização por danos materiais nos casos de incapacidade laborativa.....	15
➤ Aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos casos de atraso na homologação do TRCT.....	15
➤ Horas extras laboradas em ambiente insalubre, acordo de compensação, sem a autorização prevista no art. 60 da CLT.....	16
➤ Sucessão de Empregadores entre a devedora (Sociedade Beneficente de Coxim) e a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP.....	17
➤ Validade da implantação do banco de horas para compensação de horas in itinere.....	17
➤ Se a contribuição sindical rural cobrada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil é matéria de índole infraconstitucional ou constitucional para efeito de conhecimento de recurso (alçada).....	18
➤ Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte).....	19

➤ Aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-1 do Colendo TST.....	19
➤ Responsabilidade das empresas Jereissati Centros Comerciais S.A. e Calila Administração e Comércio S.A. quanto aos créditos inadimplidos pela primeira reclamada, Construtora Viero S.A.....	20
➤ A constitucionalidade da cobrança da contribuição sindical rural pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.....	21
➤ Se o fato de o empregado poder ser acionado por meio de celular, aguardando ser chamado, configura sobreaviso.....	21
➤ O início do prazo prescricional a ser aplicado nas ações movidas em face da empresa Enersul (Energisa), considerando que a ação coletiva n. 0096500-78.2007.5.24.0006 foi ajuizada pelo sindicato da categoria profissional em 8/8/2007 e transitou em julgado em 13/12/2010.....	22
➤ Atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).....	23
➤ Se a Lei n. 12.740/2012 prescinde de regulamentação, possuindo eficácia plena a partir de sua publicação, gerando direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em atividades de vigilância e segurança privada.....	23
➤ Se aos empregados das usinas de açúcar e álcool, enquadrados como rurícolas, aplicam-se as normas coletivas firmadas pelo sindicato dos trabalhadores nas agroindústrias.....	24
➤ Se o tempo de espera da condução configura tempo à disposição da empresa.....	25
➤ Danos extrapatrimoniais. Ausência de sanitários e de locais para a realização de refeições. Labor externo. Garis. ....	25

➤ Se a base de cálculo do adicional de periculosidade aos eletricitários, para os contratos firmados anteriormente à vigência da Lei n. 12.740/1985, encontra-se assegurada pela Lei 7.369/1985 (revogada), ou se aplica a regra nova a partir de 8.12.2012.....	26
➤ Se o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviços configura omissão quanto ao dever de fiscalização e, conseqüentemente, reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público.....	27
➤ Responsabilidade subsidiária / solidária da empresa Petrobrás - Petróleo Brasileira S.A.....	27
➤ Se, uma vez reconhecido o grupo econômico, qualquer das empresas integrantes possuem interesse e legitimidade para opor embargos à execução, visando a defesa de bem de outra empresa do mesmo grupo e/ou integrante do conglomerado econômico.....	28
➤ Responsabilidade solidária/subsidiária da Cooperativa Agroindustrial LAR.....	29
➤ Se o deferimento do pedido de pagamento de horas de percurso, em período noturno, enseja o deferimento do pedido de pagamento do adicional noturno, considerando a integração das horas in itinere na jornada, em especial, a noturna.....	30
➤ A responsabilidade da segunda demandada, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS, pelo pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada.....	30
➤ Se a transmissão do recurso via e-DOC deve observar o horário de Brasília, consoante dispõe o artigo 23-H do Provimento Geral n. 1/2004.	31
➤ Se a previsão convencional garante o direito ao intervalo previsto convencionalmente ao caixa bancário.....	31
➤ Trabalho externo – ônus da prova.....	32

➤ Concurso público para cadastro de reserva. Terceirização dos Serviços. Direito à nomeação.....	33
➤ Agravo Regimental (embora autuado como IUJ).....	33
➤ Natureza jurídica dos serviços em caldeiraria (se empreitada ou prestação de serviço).....	34
➤ Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.....	34
➤ Aumento do risco à integridade física do empregado que transporta valores sem segurança, a justificar reparação de danos de ordem moral..	35
➤ Responsabilidade subsidiária do ente público enquanto tomador de serviços.....	36
➤ Dispensa do recolhimento dos depósitos recursais quando da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita face a configuração de hipossuficiência econômica da Reclamada (Lanel Construções Ltda. – EPP).....	36
➤ Diferenças salariais – Plano de Cargos e Salários.....	37
➤ Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.....	37
➤ Associação Beneficente de Campo Grande – benefícios da justiça gratuita.....	38
➤ Responsabilidade subsidiária da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível quanto aos débitos devidos pela empresa ANDL Serviços Geofísicos Ltda.....	39
➤ Aplicação, ao processo do trabalho, do princípio da aptidão da prova, disposto no §1º do artigo 373 do CPC/2015.....	39

➤ A reclamada Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. enquadra-se como pessoa jurídica integrante da Administração Pública Indireta, respondendo nos termos da Súmula 331, V, do C. TST?.....	40
➤ Unicidade contratual e validade do Pacto Comunitário dos Direitos Sociais nas Relações de Trabalho Indígena. ....	41
➤ Existência de prescrição quinquenal e de coisa julgada em relação ao direito vindicado: pagamento das horas extras vincendas referentes às 7ª e 8ª horas, no período compreendido entre 21.01.2005 e 27.02.2009, requerido em ação individual por reclamante representado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região em face da Caixa Econômica Federal.....	41
➤ Agravo Regimental (embora autuado como IUJ).....	42
➤ Responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS em face das obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços ABSOLUTA COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, por inexistência ou ineficiência de fiscalização sobre o contrato administrativo, descumprindo a Lei 8.666/1993.....	43
➤ Direito intertemporal - sentença inserida no sistema PJe antes da Lei 13.467/2017 - ausência de designação prévia da audiência - publicação no DEJT em data posterior - norma aplicável - forma contagem de prazo (dias úteis ou corridos).....	44
➤ Se o montador de móveis que se desloca ao local da montagem, de motocicleta, tem direito ao adicional de periculosidade.....	44

## INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO JULGADOS

**ANO 2018**

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024064-56.2018.5.24.0000</a>
<b>Descrição</b>	Interpretação a ser conferida ao §1º da Cláusula 4ª do ACT/90, a respeito de quais são as parcelas que devem compor a base de cálculo da indenização por tempo de serviço.
<b>Data da Criação</b>	05.04.2018
<b>Situação</b>	Retirada de pauta e suspensão pelo prazo de 6 meses em 29.03.2019
<b>Resultado</b>	
<b>Relator</b>	Des. Francisco das Chagas Lima Filho
<b>Processo de origem</b>	<a href="#">0024537-92.2016.5.24.0006</a>
<b>Classe</b>	RO
<b>Partes</b>	Recorrentes: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Paulo Américo de Mattos Cardoso Recorridos: os mesmos
<b>Processos Sobrestados</b>	<a href="#">0025218-39.2014.5.24.0004</a>
<b>Total</b>	1 sobrestado

## **INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA JULGADOS**

**ANO 2015**

Processo nº	<a href="#">0024098-36.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Prescrição intercorrente – inércia do credor.
Data da Criação	04.05.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 12
Resultado	Firmar o entendimento de que a prescrição intercorrente pode ser excepcionalmente aplicável ao processo trabalhista, sem contrariedade à Súmula n. 114 do TST, se presentes os seguintes requisitos cumulativos: a) esgotamento de todas as medidas executivas que poderiam ser realizadas de ofício (art. 878 da CLT); b) arquivamento provisório, com ciência ao exequente, inclusive da aplicação da prescrição intercorrente após o decurso <i>in albis</i> do prazo de dois anos (art. 889, CLT; Lei n. 6.830/80, 40, § 4º); e c) o credor não impulsionar a execução nem oferecer meios alternativos para satisfação do crédito exequendo.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0176900-16.2006.5.24.0006</a>
Classe	AP
Partes	Agravante: H.V.



	Agravados: C.H.U.L.M. F.S. N.D.P.
--	---

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024099-21.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Terceirização da atividade de leiturista em empresa concessionária de energia elétrica.
Data da Criação	04.05.2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – SÚMULA N. 14 (suspensa por meio da RA 43/2017)
Resultado	Adotar a tese segundo a qual configura-se ilícita e, portanto, em fraude à lei, a terceirização da atividade de leiturista em concessionária de energia elétrica, pois integra a atividade-fim da empresa tomadora dos serviços, não se inserindo nas hipóteses de exceção contempladas no item III da Súmula 331 do TST.
Relator	Des. Francisco das C. Lima Filho
Processo de origem	<a href="#">0000434-26.2013.5.24.0006</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Floripark Energia Ltda. Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Recorridos: Marcelo Oliveira Figueiredo Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda. EPP Engelétrica Serviços Especializados em Engenharia Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Floripark Energia Ltda.

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024115-372.2015.5.24.0000</a>
--------------------	--

Descrição	Responsabilidade da Todeschini quanto às obrigações trabalhistas contraídas por outras empresas, levando em consideração a natureza dos negócios jurídicos firmados entre elas, especialmente para se perquirir sobre eventual caracterização de grupo econômico.
Data da Criação	19.05.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização jurisprudencial.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024019-22.2013.5.24.0002</a>
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Wanderson Jesus Barbosa  Todeschini S.A. Indústria e Comércio</p> <p>Recorridos: M Miranda Móveis – ME  JP Móveis Ltda. – ME  Mapa Vipe Comércio de Móveis Ltda. – ME  Todeschini S.A. Indústria e Comércio  Wanderson Jesus Barbosa</p>

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024132-11.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Horas <i>in itinere</i> – Limitação do tempo de percurso.
Data da Criação	02.06.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 10
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que a prefixação de horas <i>in itinere</i> que não alcança o parâmetro objetivo de 50% entre a duração do percurso e o tempo limitado pela norma coletiva deve ser considerada inválida.

Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	<a href="#">0000258-94.2014.5.24.0076</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Tonon Bioenergia S.A. Recorrido: Carlos Cesar Alves Cardoso

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024133-93.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Cumulação de indenização por dano material (pensionamento) e percepção de benefício previdenciário.
Data da Criação	02.06.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015
Resultado	Não foi possível fixar tese jurídica majoritária.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0001868-36.2012.5.24.0022</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Cacilda Beatriz Tavares Seara Alimentos Ltda. Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024134-78.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Direito ou não à percepção do pagamento das horas de percurso pelo empregado, em caso de existência de transporte intermunicipal/interestadual ao longo do percurso residência/trabalho e vice-versa.

Data da Criação	02.06.2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – SÚMULA N. 13
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal ou interestadual compatível com a jornada de trabalho do empregado não elide o direito à percepção das horas <i>in itinere</i>
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	<a href="#">0000426-45.2013.5.24.0072</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Civilport Engenharia Ltda. Eldorado Brasil Celulose S.A. Marcos Ventura dos Santos Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024135-63.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Adicional de insalubridade a agente comunitário de saúde.
Data da Criação	03.06.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização jurisprudencial.
Relator Redator Designado	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0000413-34.2013.5.24.0076</a>
Classe	RO

Partes	Recorrente: Município de Jardim-MS Recorrido: Lauricea Nunes da Silva
--------	--

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024136-48.2015.5.24.0000</a>
Descrição	I) Licitude da terceirização da atividade de assistente técnico nas empresas de teleatendimento; II) Horas extras decorrentes de a atividade ser semelhante à de agente de atendimento.
Data da Criação	03.06.2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – Tese Jurídica Prevalente – <i>STF (Terceirização call center)</i>
Resultado	Reconhecer que: I) é ilícita a terceirização da atividade de assistente técnico, uma vez que relacionada à atividade-fim da empresa de telecomunicações, tomadora dos serviços; II) em razão da equivalência entre as funções do assistente técnico e as do agente de atendimento, o trabalhador que demonstrar o exercício das referidas atividades tem direito à jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT, sendo devido o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária ou 36ª semanal.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0001184-43.2013.5.24.0001</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Oi S.A. Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Rafael Siqueira Rojas Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024138-18.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra – empresa Eldorado.

Data da Criação	09/06/2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – Tese Jurídica Prevalente
Resultado	Firmar entendimento no sentido do não afastamento da incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST sempre que a suscitante Eldorado Brasil Celulose firmar contratos de empreitada ou de prestação de serviços cujos objetos estejam relacionados à sua finalidade empresarial ou a fator de produção.
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Júnior Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0001332-72.2012.5.24.0071</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Eldorado Brasil Celulose S.A. Recorridos: Agda Regina Rovieri Signos Transportes Ltda. – ME Serpal Engenharia e Construtora Ltda.

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024142-55.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado.
Data da Criação	11/06/2015
Situação	JULGADO em 29.06.2015 – SÚMULA N. 18
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é incabível a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado.
Relator Redator Designado	Des. Nicanor de Araújo Lima Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	<a href="#">0024967-45.2013.5.24.0072</a>

Classe	RO
Partes	Recorrente: Rumo Malha Oeste S.A. Recorrido: Samuel Paula de Oliveira Queiroz

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024147-77.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Termo final do pensionamento decorrente de indenização por danos materiais nos casos de incapacidade laborativa.
Data da Criação	18/06/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 15
Resultado	Fixar o entendimento no sentido de que é vitalícia a indenização por dano material consistente em pensão mensal prevista no art. 950 do Código Civil.
Relator Redator Designado	Des. João de Deus Gomes de Souza Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0000239-38.2013.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Rubens Agueiro de Almeida Via Varejo S.A. Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024166-83.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos casos de atraso na homologação do TRCT.
Data da Criação	02/07/2015

Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 16
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT apenas no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, não se aplicando na hipótese de atraso na homologação da rescisão.
Relator Redator Designado	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0001480-56.2013.5.24.0004</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Rafael Ribeiro Ramos Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024170-23.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Horas extras laboradas em ambiente insalubre, acordo de compensação, sem a autorização prevista no art. 60 da CLT.
Data da Criação	03/07/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 24
Resultado	Fixar a tese jurídica de que é inválido o acordo compensatório de horas extras em atividade insalubre à falta de prévia autorização do Poder Público (art. 60 da CLT).
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	<a href="#">0024162-93.2013.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Igo Vieira Ribeiro JBS S.A.



	Recorridos: os mesmos
--	-----------------------

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024189-29.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Sucessão de Empregadores entre a devedora (Sociedade Beneficente de Coxim) e a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP.
Data da Criação	17/07/2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 25
Resultado	Prevalência da tese no sentido de ser inviável o redirecionamento dos atos de execução em face da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal (Hospital Regional de Coxim) em relação aos débitos trabalhistas da Sociedade Beneficente de Coxim (Santa Casa de Coxim), reconhecidos em acordo judicial do qual não participou.
Relator	Des. Francisco das C. Lima Filho
Processo de origem	<a href="#">0000243-60.2010.5.24.0046</a>
Classe	AP
Partes	Agravante: Laudiceia Borges da Silva Agravados: Sociedade Beneficente de Coxim Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024197-06.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Validade da implantação do banco de horas para compensação de horas <i>in itinere</i> .
Data da Criação	24/07/2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015 – SÚMULA N. 31
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é válida a implantação do banco de horas para compensação das horas <i>in</i>

	<i>itinere.</i>
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0024332-70.2014.5.24.0091</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Valter Antonio Maximo Borges Recorridos: Ouro Verde Locação e Serviço S.A. Agro Energia Santa Luiza S.A.

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024204-95.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Se a contribuição sindical rural cobrada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil é matéria de índole infraconstitucional ou constitucional para efeito de conhecimento de recurso (alçada).
Data da Criação	04/08/2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 11
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que é aplicável, nas ações de cobrança de contribuição sindical rural, o § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70, que estabelece não caber recurso em ações cujo valor atribuído à causa não ultrapasse a importância relativa a duas vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento da ação. Tendo em vista que a tese foi acolhida pela maioria absoluta dos Membros do Tribunal Pleno, haverá edição de súmula, conforme dispõe o § 12 do art. 139 do Regimento Interno desta Corte.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0025780-39.2014.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Recorrido: Zilma Pires da Rosa

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024213-57.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Responsabilidade subsidiária/solidária do dono da obra (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte).
Data da Criação	12/08/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – SÚMULA N. 17
Resultado	Firmar o entendimento de que o DNIT, ao delegar atividades que lhe são essenciais, se equipara ao tomador de serviços, tornando-se responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas não honrados pela empresa contratada.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0001905-13.2012.5.24.0071</a>
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Pedreira Três Lagoas Ltda.  CGR Engenharia Ltda.  Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT</p> <p>Recorridos: Antonio de Oliveira  CGR Engenharia Ltda.  Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT  Pedreira Três Lagoas Ltda.</p>

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024216-12.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 394 da SDI-1 do Colendo TST.
Data da Criação	19/08/2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015

Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0024639-88.2014.5.24.0005</a>
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Halysson Medeiros da Silveira  BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento  Banco Votorantim S.A.</p> <p>Recorridos: os mesmos</p>

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024228-26.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Responsabilidade das empresas Jereissati Centros Comerciais S.A. e Calila Administração e Comércio S.A. quanto aos créditos inadimplidos pela primeira reclamada, Construtora Viero S.A.
Data da Criação	28.08.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015
Resultado	Não foi possível fixar tese jurídica majoritária.
Relator Redator Designado	Des. Francisco das C. Lima Filho Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024488-19.2014.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	<p>Recorrentes: Jereissati Centros Comerciais S.A.  Calila Administração e Comércio S.A.</p> <p>Recorridos: Augustinho Vituriano da Silva  Antonio Pinto da Rosa-ME</p>

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024233-48.2015.5.24.0000</a>
Descrição	A constitucionalidade da cobrança da contribuição sindical rural pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
Data da Criação	10.09.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 20
Resultado	Fixar a tese jurídica de que a contribuição sindical rural foi recepcionada pela ordem constitucional vigente, sendo, portanto, exigível de todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação à entidade sindical, não violando o princípio da liberdade sindical.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0025284-62.2014.5.24.0022</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Recorrido: Pedro Afonso Rocha

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024237-85.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Se o fato de o empregado poder ser acionado por meio de celular, aguardando ser chamado, configura sobreaviso.
Data da Criação	14.09.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida

Processo de origem	<a href="#">0024330-95.2013.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Gonzague Avila Ferraz Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024238-70.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	O início do prazo prescricional a ser aplicado nas ações movidas em face da empresa Enersul (Energisa), considerando que a ação coletiva n. 0096500-78.2007.5.24.0006 foi ajuizada pelo sindicato da categoria profissional em 8/8/2007 e transitou em julgado em 13/12/2010.
Data da Criação	14.09.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 32
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que, em se tratando de demanda coletiva anteriormente proposta e cujo processo haja sido extinto sem resolução do mérito, cessa-se a eficácia interruptiva com o trânsito em julgado da referida ação, oportunidade em que se reinicia a contagem do prazo prescricional, levando em consideração o quinquênio anterior ao ajuizamento da primeira demanda e o lapso temporal consumido entre o seu trânsito em julgado e a propositura da ação individual. Rever a tese adotada para considerar que o ajuizamento de uma ação interrompe a prescrição para o ajuizamento de outra ação com o mesmo objeto, porém, em relação aos direitos materiais, que são de trato sucessivo e obedecem ao princípio da <i>actio nata</i> , o efeito é de condição suspensiva da contagem prescricional (Acórdão em 08.09.2016).
Relator Redator Designado	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024633-78.2014.5.24.0006</a>
Classe	RO

Partes	Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Recorrido: Marizeth Azuaga Barbosa
--------	---

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024239-55.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).
Data da Criação	14.09.2015
Situação	JULGADO em 17.03.2016 – Tese Jurídica Prevalente
Resultado	Fixar a tese pelo não cabimento da atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90).
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0024347-46.2013.5.24.0003</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Sebastião Adair dos Santos Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024259-46.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Se a Lei n. 12.740/2012 prescinde de regulamentação, possuindo eficácia plena a partir de sua publicação, gerando direito ao pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em atividades de vigilância e segurança privada.
Data da Criação	01.10.2015
Situação	JULGADO em 12.11.2015 – SÚMULA N. 9

Resultado	Firmar entendimento no sentido de ser devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores em atividades de vigilância em empresas privadas a partir de 3.12.2013, data de publicação da Portaria/MTe n. 1.885/2013
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0024372-68.2014.5.24.0021</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Alexandre Francisco dos Santos Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024260-31.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Se aos empregados das usinas de açúcar e álcool, enquadrados como rurícolas, aplicam-se as normas coletivas firmadas pelo sindicato dos trabalhadores nas agroindústrias.
Data da Criação	01.10.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015 – SÚMULA N. 19
Resultado	Fixar o entendimento no sentido de que os trabalhadores na usina de açúcar e álcool são industriários, sejam eles atuantes no campo ou no processo industrial da empresa, justificando a representatividade da categoria e legitimidade da negociação pelo sindicato dos trabalhadores na indústria.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0024432-92.2014.5.24.0101</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Cerradinho Bioenergia S.A. Recorrido: Jeferson Langner de Aguiar



<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024273-30.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Se o tempo de espera da condução configura tempo à disposição da empresa.
Data da Criação	15.10.2015
Situação	JULGADO em 23.11.2015 – Tese Jurídica Prevalente
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que o tempo de espera da condução pelo empregado não constitui tempo à disposição do empregador.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0024454-35.2013.5.24.0086</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Lucilene da Silva JBS S.A. Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024276-82.2015.5.24.0000</a>
Descrição	Danos extrapatrimoniais. Ausência de sanitários e de locais para a realização de refeições. Labor externo. Garis.
Data da Criação	20.10.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015
Resultado	Não foi possível fixar tese majoritária.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024941-31.2014.5.24.0066</a>

Classe	RO
Partes	Recorrentes: Eraldo Marques Bezerra REPRAM Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda.- ME Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024296-73.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Se a base de cálculo do adicional de periculosidade aos eletricitários, para os contratos firmados anteriormente à vigência da Lei n. 12.740/1985, encontra-se assegurada pela Lei 7.369/1985 (revogada), ou se aplica a regra nova a partir de 8.12.2012.
Data da Criação	04.11.2015
Situação	JULGADO em 04.02.2016
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0000378-85.2014.5.24.0061</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA-MS Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024299-28.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Se o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo prestador de serviços configura omissão quanto ao dever de fiscalização e, conseqüentemente, reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público.

Data da Criação	06.11.2015
Situação	JULGADO em 15.12.2015
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0025745-91.2014.5.24.0003</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Diego Pecete Ruas Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Owlas System Software Informática Ltda. – ME

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024324-41.2015.5.24.0000</a></b>
Descrição	Responsabilidade subsidiária / solidária da empresa Petrobrás - Petróleo Brasileira S.A.
Data da Criação	09.12.2015
Situação	JULGADO em 04.02.2016 – SÚMULA N. 22
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que, com relação ao contrato entre o Consórcio UFN III e a Petrobrás, somente se os serviços executados pelo trabalhador se caracterizarem como força de trabalho essencial ou indispensável à consecução da atividade-fim da Petrobrás é que esta poderá ser responsabilizada.
Relator Redator Designado	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0024469-46.2013.5.24.0072</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Josimar Mariano da Silva

	Chicago-Engenharia Construções e Comércio Ltda. Consórcio UFN III Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás Recorridos: os mesmos
--	---

## ANO 2016

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024003-69.2016.5.24.0000</a>
<b>Descrição</b>	Se, uma vez reconhecido o grupo econômico, qualquer das empresas integrantes possuem interesse e legitimidade para opor embargos à execução, visando a defesa de bem de outra empresa do mesmo grupo e/ou integrante do conglomerado econômico.
<b>Data da Criação</b>	12.01.2016
<b>Situação</b>	JULGADO em 17.03.2016 – SÚMULA N. 21
<b>Resultado</b>	Firmar entendimento no sentido de que: a) qualquer empresa pertencente ao grupo econômico e figurante no polo passivo da execução é legítima para embargar a execução; b) somente a empresa pertencente ao grupo econômico e figurante no polo passivo da execução que teve seu bem penhorado é legítima para opor embargos visando a discutir a respectiva penhora.
<b>Relator</b>	Des. Nicanor de Araújo Lima
<b>Processo de origem</b>	<a href="#">0000922-75.2010.5.24.0041</a>
<b>Classe</b>	AP
<b>Partes</b>	Agravante: Emterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa Ltda.

	Agravado: Luiz Heraldo Martins
--	--------------------------------

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024007-09.2016.5.24.0000</a>
Descrição	Responsabilidade solidária/subsidiária da Cooperativa Agroindustrial LAR.
Data da Criação	22.01.2016
Situação	JULGADO em 04.05.2016 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 26
Resultado	Fixar a tese jurídica no sentido de que o contrato de obra por empreitada global na unidade de Antonio João firmado com a empresa Tsunami Construções Ltda.- ME não gera responsabilidade subsidiária da Cooperativa Agroindustrial Lar por eventuais haveres trabalhistas de empregados da contratada, incidindo a OJ 191 da SBDI-1 do TST.
Relator Redator Designado	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024830-47.2014.5.24.0066</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Cooperativa Agroindustrial LAR Recorridos: Moises Eliazir Gomes Duo D W Construtora Ltda-ME Tsunami Construções Ltda.-ME

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024015-83.2016.5.24.0000</a>
Descrição	Se o deferimento do pedido de pagamento de horas de percurso, em período noturno, enseja o deferimento do pedido de pagamento do adicional noturno, considerando a integração das horas <i>in itinere</i> na jornada, em especial, a noturna.

Data da Criação	29.01.2016
Situação	JULGADO em 17.03.2016 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 27
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que as horas <i>in itinere</i> compreendidas na jornada noturna devem ser calculadas com o acréscimo do adicional noturno.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0025227-31.2014.5.24.0091</a>
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Agro Energia Santa Luzia S.A. Recorrido: Rodrigo Silva Brogiato

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024016-68.2016.5.24.0000</a></b>
Descrição	A responsabilidade da segunda demandada, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS, pelo pagamento das obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada.
Data da Criação	29.01.2016
Situação	JULGADO em 08.09.2016 (transitado em julgado em 13.10.2016) – SÚMULA N. 29
Resultado	Firmar o entendimento de que, tratando-se de contrato de empreitada para execução de obras de manutenção e reforma de seus bens imóveis, por incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não responde pelas verbas trabalhistas devidas pelo empreiteiro.
Relator Redator designado	Des. Francisco das C. Lima Filho Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0024085-62.2014.5.24.0003</a>
Classe	RO

Partes	Recorrente: Mauro Calixto da Cruz Recorridos: Eugenio Ribeiro Construções e Serviços Ltda.-ME 2º grau – União – Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul
--------	--

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024047-88.2016.5.24.0000</a>
Descrição	Se a transmissão do recurso via e-DOC deve observar o horário de Brasília, consoante dispõe o artigo 23-H do Provimento Geral n. 1/2004.
Data da Criação	02.03.2016
Situação	JULGADO em 04.05.2016 (transitado em julgado em 19.12.2016) – SÚMULA N. 28
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que a transmissão do recurso via e-DOC deve observar o horário local (devendo haver proposição no sentido de alteração do artigo 23-H, do Provimento Geral n. 1/2004).
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0001912-09.2012.5.24.0005</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Edson Ramão Medina Recorrido: EMG Comércio de Vestuário Ltda.-EPP Bumerang Comércio de Vestuário Ltda.

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024119-75.2016.5.24.0000</a>
Descrição	Se a previsão convencional garante o direito ao intervalo previsto convencionalmente ao caixa bancário.
Data da Criação	25.05.2016
Situação	JULGADO em 08.09.2016 (transitado em julgado em 13.10.2016) – SÚMULA N. 30

Resultado	Firmar entendimento no sentido de que o caixa bancário, empregado da Caixa Econômica Federal, não faz jus ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto em acordo coletivo de trabalho, exceto se demonstrado que se sujeitava a movimentos repetitivos e preponderância/exclusividade de serviços de digitação.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0026042-86.2014.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrentes: Caixa Econômica Federal Alfredo Gonçalves Filho Recorridos: os mesmos

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024214-08.2016.5.24.0000</a></b>
Descrição	Trabalho externo – ônus da prova.
Data da Criação	20.09.2016
Situação	JULGADO em 21.11.2016
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024349-33.2015.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Via Varejo S.A. Recorrido: Alessandro Gadeia Menezes

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024289-47.2016.5.24.0000</a></b>
--------------------	--



Descrição	Concurso público para cadastro de reserva. Terceirização dos Serviços. Direito à nomeação.
Data da Criação	28.11.2016
Situação	JULGADO em 20.03.2017 (transitado em julgado em 09.05.2017)
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator Redator Designado	Des. Nicanor de Araújo Lima Des. André Luís Moraes de Oliveira
Processo de origem	<a href="#">0025388-80.2015.5.24.0002</a>
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Juliana Depieri Sgorla Recorrido: Banco do Brasil S.A.

## ANO 2017

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024015-49.2017.5.24.0000</a>
Descrição	Agravo Regimental (embora autuado como IUJ)
Data da Criação	02.02.2017
Situação	JULGADO em 08.02.2017 (transitado em julgado em 21.02.2017)
Resultado	Indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0025258-50.2016.5.24.0101</a>

Classe	RT
Partes	Autor: Nizan Pereira da Silva Junior Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024020-71.2017.5.24.0000</a>
Descrição	Natureza jurídica dos serviços em caldeiraria (se empreitada ou prestação de serviço).
Data da Criação	14.02.2017
Situação	JULGADO em 29.06.2017
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0024730-80.2015.5.24.0091</a>
Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Paulo Ramão Alves Cardinay Recorridos: Ronildo José Ferreira – ME Traco-Tec Serviços de Caldeiraria Ltda. – ME Monteverde Agro-Energética S.A.

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024060-53.2017.5.24.0000</a>
Descrição	Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Data da Criação	23.03.2017
Situação	JULGADO em 14.08.2017 – SÚMULA N. 33

Resultado	Adotar a tese no sentido de reconhecer que o deferimento judicial de diferenças salariais repercute na base de cálculo da PLR, gerando diferenças.
Relator Redator Designado	Des. Francisco das C. Lima Filho Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0025169-95.2014.5.24.0004</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Amilton da Silva Freitas Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024077-89.2017.5.24.0000</a></b>
Descrição	Aumento do risco à integridade física do empregado que transporta valores sem segurança, a justificar reparação de danos de ordem moral.
Data da Criação	06.04.2017
Situação	JULGADO em 20.07.2017 (transitado em julgado em 03.08.2017)
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024143-31.2015.5.24.0003</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Recorrido: Carlos Silveira Moitinho

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024128-03.2017.5.24.0000</a></b>
--------------------	--

Descrição	Responsabilidade subsidiária do ente público enquanto tomador de serviços.
Data da Criação	08.05.2017
Situação	JULGADO em 05.02.2018 – ED julgado em 12.04.2018
Resultado	Firmar o entendimento de que a Infraero, no contrato de prestação de serviços firmado com a Aeropark Serviços Ltda., é responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora com seus empregados.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0025339-64.2014.5.24.0005</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Poliane Gomes dos Santos Recorridos: Aeropark Serviços Ltda. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024158-38.2017.5.24.0000</a></b>
Descrição	Dispensa do recolhimento dos depósitos recursais quando da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita face a configuração de hipossuficiência econômica da Reclamada (Lanel Construções Ltda. – EPP).
Data da Criação	05.06.2017
Situação	JULGADO em 07.06.2017
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Processo de origem	<a href="#">0025222-87.2015.5.24.0086</a>
Classe	RO

Partes	Recorrente: Carlos Roberto Gasparim Recorrido: Lanel Construções Ltda. – EPP
--------	---

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024205-12.2017.5.24.0000</a>
Descrição	Diferenças salariais – Plano de Cargos e Salários.
Data da Criação	21.07.2017
Situação	JULGADO em 19.10.2017 – SÚMULA N. 34
Resultado	Adotar a tese no sentido de que, dada a natureza jurídica de direito público, autárquica, do CREA o suposto Plano de Carreira só teria validade no mundo jurídico a partir de sua publicação oficial, com indicação de onde e quando; não reconhecida a validade, não há falar em ação de enquadramento; o Direito do Trabalho, afastada a existência ou afastando a validade de Plano de Carreira, oferece alternativa na ação de equiparação.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0025954-20.2015.5.24.0005</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul Recorrido: Gustavo Eder Silva Lima

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024217-26.2017.5.24.0000</a>
Descrição	Base de cálculo da PLR – Participação nos Lucros e Resultados da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Data da Criação	27.07.2017
Situação	JULGADO em 13.09.2017 (transitado em julgado em 21.09.2017)

Resultado	Indeferir o processamento do incidente.
Relator	Des. Francisco das C. Lima Filho
Processo de origem	<a href="#">0024173-54.2015.5.24.0007</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Vanildo Barbosa de Oliveira Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024228-55.2017.5.24.0000</a></b>
Descrição	Associação Beneficente de Campo Grande – benefícios da justiça gratuita.
Data da Criação	03.08.2017
Situação	JULGADO em 14.12.2017 – SÚMULA N. 37
Resultado	Firmar o entendimento de que o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária à Associação Beneficente de Campo Grande - SANTA CASA depende de prova de sua insuficiência financeira no momento da realização da despesa processual.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024625-70.2015.5.24.0005</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Associação Beneficente de Campo Grande Recorrido: Gislaïne de Oliveira Santi

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024237-17.2017.5.24.0000</a></b>
--------------------	--

Descrição	Responsabilidade subsidiária da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível quanto aos débitos devidos pela empresa ANDL Serviços Geofísicos Ltda.
Data da Criação	07.08.2017
Situação	JULGADO em 19.10.2017 – SÚMULA N. 35
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que os contratos firmados pela ANP para mapeamento dos pontos de vibração sísmica são modalidades de terceirização de mão-de-obra.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0024327-71.2015.5.24.0072</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Bruno Henrique Campos Silva Recorridos: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANDL Serviços Geofísicos Ltda. Wicap Sociedad Anonima Fredy Rosario Tejerina

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024239-84.2017.5.24.0000</a></b>
Descrição	Aplicação, ao processo do trabalho, do princípio da aptidão da prova, disposto no §1º do artigo 373 do CPC/2015.
Data da Criação	07.08.2017
Situação	JULGADO em 19.10.2017
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência.
Relator	Des. Marcio Vasques Thibau de Almeida
Processo de origem	<a href="#">0025187-73.2015.5.24.0007</a>

Classe	ROPS
Partes	Recorrente: Walter Barbosa Recorrido: M.L.N. Assessoria e Consultoria Ltda.

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024240-69.2017.5.24.0000</a>
Descrição	A reclamada Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. enquadra-se como pessoa jurídica integrante da Administração Pública Indireta, respondendo nos termos da Súmula 331, V, do C. TST?
Data da Criação	07.08.2017
Situação	JULGADO em 29.11.2017 – SÚMULA N. 36
Resultado	Firmar entendimento no sentido de que, para efeitos trabalhistas, a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. não constitui pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, sendo-lhe inaplicável o disposto no item V da Súmula/TST n. 331.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0024642-70.2013.5.24.0072</a>
Classe	ROPS
Partes	Recorrentes: Abener Garcia da Silva M.Q.L. – Serviços Gerais Ltda. – ME Recorridos: Abener Garcia da Silva M.Q.L. – Serviços Gerais Ltda. – ME Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil-S.A.

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024275-29.2017.5.24.0000</a>
Descrição	Unicidade contratual e validade do Pacto Comunitário dos Direitos Sociais nas Relações de Trabalho Indígena.



Data da Criação	29.09.2017
Situação	JULGADO em 14.12.2017 – SÚMULA N. 38
Resultado	Firmar o entendimento de que nos contratos de equipe formalizados pelas empresas que subscreveram o PACTO COMUNITÁRIO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO INDÍGENA, prevalecem as disposições do ajuste, em detrimento das disposições constantes na CLT, sem a declaração e reconhecimento da unicidade contratual, desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) dias para cada contratação, bem como, concomitantemente, o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Processo de origem	<a href="#">0024594-35.2016.5.24.0031</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Energética Santa Helena S.A. – em recuperação judicial Recorrido: Jose Salvador dos Santos

## ANO 2018

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024005-68.2018.5.24.0000</a></b>
Descrição	Existência de prescrição quinquenal e de coisa julgada em relação ao direito vindicado: pagamento das horas extras vincendas referentes às 7ª e 8ª horas, no período compreendido entre 21.01.2005 e 27.02.2009, requerido em ação individual por reclamante representado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região em face da Caixa Econômica Federal.
Data da Criação	23.01.2018

Situação	JULGADO em 23.08.2018
Resultado	Votaram os Desembargadores relator, André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima e Nery Sá e Silva de Azambuja, que declaravam a ausência de interrupção da prescrição, haja vista inexistir pedidos idênticos com a ação coletiva ajuizada pelo Sindicato (Súmula 268 do c. TST), o qual não requereu o pagamento de prestações vincendas; votaram os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho, que consideravam interrompida a prescrição em relação às parcelas sucessivas, desde que a ação posterior mantenha a causa de pedir da demanda anterior. Em razão do empate, nos termos do § 14 do art. 145 do Regimento Interno deste Tribunal, prevalecerá a tese defendida pela Turma em que foi suscitado o incidente.
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0025178-23.2015.5.24.0004</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Caixa Econômica Federal Recorrido: Marcos Hernani Teixeira Hollender

<b>Processo nº</b>	<b><a href="#">0024105-23.2018.5.24.0000</a></b>
Descrição	Agravo Regimental (embora autuado como IUJ)
Data da Criação	02.05.2018
Situação	Denegado seguimento em 04.05.2018
Resultado	Negado seguimento ao recurso (sem resolução do mérito).
Relator	Des. Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná
Processo de origem	<a href="#">0024067-11.2018.5.24.0000</a>
Classe	MS

Partes	Impetrantes: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento Banco Votorantin S.A. Impetrado: Nadia Pelissari
--------	--

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024116-52.2018.5.24.0000</a>
Descrição	Responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS em face das obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços ABSOLUTA COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, por inexistência ou ineficiência de fiscalização sobre o contrato administrativo, descumprindo a Lei 8.666/1993.
Data da Criação	11.05.2018
Situação	JULGADO em 23.08.2018
Resultado	Não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0025306-55.2016.5.24.0021</a>
Classe	RO
Partes	Recorrente: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados Recorridos: Absoluta Comércio, Serviços & Logística Eireli Waldemar Oliveira Souza

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024153-79.2018.5.24.0000</a>
Descrição	Direito intertemporal - sentença inserida no sistema PJe antes da Lei 13.467/2017 - ausência de designação prévia da audiência - publicação no DEJT em data posterior - norma aplicável - forma contagem de prazo (dias úteis ou

	corridos)
Data da Criação	09.07.2018
Situação	JULGADO em 07.02.2019
Resultado	Firmar tese no sentido de que são aplicáveis as regras processuais disciplinadoras dos recursos vigentes na data em que a sentença foi proferida e passou a ter existência jurídica, independentemente de sua publicação no DJE.
Relator	Des. Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Processo de origem	<a href="#">0024217-67.2017.5.24.0051</a>
Classe	AIRO
Partes	Agravante: Município de Mundo Novo Agravados: Larissa Silva Riso Fundação Hospitalar de Mundo Novo
Processos Sobrestados	-

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024207-45.2018.5.24.0000</a>
Descrição	Se o montador de móveis que se desloca ao local da montagem, de motocicleta, tem direito ao adicional de periculosidade.
Data da Criação	27.09.2018
Situação	JULGADO em 28.03.2019 (Acórdão publicado em 02.04.2019)
Resultado	Fixar o entendimento no sentido de que o montador de móveis que utiliza a motocicleta para seu deslocamento aos locais de montagem não tem direito ao adicional de periculosidade previsto no art. 193, § 4º, da CLT.
Relator	Des. Nicanor de Araújo Lima
Processo de origem	<a href="#">0025511-35.2016.5.24.0005</a>

Classe	RO
Partes	Recorrentes: Jose Ricardo Pereira Via Varejo S.A. Recorridos: os mesmos
Processos Sobrestados	<a href="#">0025022-32.2015.5.24.0005</a> <a href="#">0024640-05.2016.5.24.0005</a> <a href="#">0025511-35.2016.5.24.0005</a> <a href="#">0024710-44.2017.5.24.0051</a>
Total	4 sobrestados

## ANO 2019

<b>Processo nº</b>	<a href="#">0024091-05.2019.5.24.0000</a>
Descrição	Consultora Orientadora Natura (CNO). Vínculo de emprego.
Data da Criação	02.05.2019
Situação	Não julgado
Resultado	
Relator	Des. Francisco das Chagas Lima Filho
Processo de origem	<a href="#">0025225-88.2015.24.0006</a>

Classe	RO
Partes	Recorrente: Ana Cristina Esselin Gonçalves Recorrido: Natura Comséticos S/A
Processos Sobrestados	<a href="#">0024033-04.2017.5.24.0022</a> <a href="#">0024303-33.2018.5.24.0106</a> <a href="#">0025225-88.2015.5.24.0006</a> <a href="#">0025939-14.2016.5.24.0006</a> <a href="#">0025063-08.2015.5.24.0002</a>